



Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Competência:
Julho a dezembro de 2023

CONSELHEIROS

Saulo Marques Mesquita – **Presidente**

Helder Valin Barbosa – **Vice-Presidente**

Sebastião Tejota – **Corregedor-Geral**

Kennedy Trindade - **Ouvidor-Geral**

Edson Ferrari - **Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo - Aélson**

Nascimento

Carla Santillo - **Presidente da Primeira Câmara**

Celmar Rech - **Presidente da Segunda Câmara**

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho

Flávio Rodrigues

Cláudio André Abreu Costa

Marcos Antônio Borges

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-GO

Carlos Gustavo Silva Rodrigues - **Procurador-Geral**

Fernando dos Santos Carneiro

Maísa de Castro Sousa

Eduardo Luz Gonçalves

Silvestre Gomes dos Anjos

Equipe Técnica Responsável pela elaboração do documento

Rafael do Nascimento Moreira

Renato Kronit de Souza

Sumário

1	O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás	4
1.1	Regime de Recuperação Fiscal - RRF.....	4
1.2	Plano de Recuperação Fiscal - PRF	4
2	Transparência	5
2.1	Sítio Eletrônico.....	5
3	Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF	6
3.1	O que configura inadimplência:	6
3.2	Análise de inadimplência.....	6
4	Deveres do Estado	7
4.1	Prestação de Informações	7
4.2	Implementação das medidas de ajuste	7
4.3	Cumprimento das vedações.....	7
5	Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no TCE-GO	8
5.1	Processo de Monitoramento no Estado	8
5.2	Situação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás	8
5.2.1	Do envio de informações ao CSRRF/GO	8
5.2.2	Do cumprimento das Vedações	9
6	Conclusão	10

1 O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

1.1 Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal e teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece, aos estados, instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros. Por outro lado, impõe deveres a serem cumpridos, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

1.2 Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que tem por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, na qual a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos os titulares de Poderes e Órgãos Autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina, aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

Desta forma, o presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

2 Transparência

2.1 Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

Para obter mais informações, basta acessar o endereço eletrônico:

<https://www.economia.go.gov.br/rrf>

3 Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

3.1 O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

3.2 Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes aos dispostos nos arts. 7ºD e 8º da LC nº 159, de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de Órgãos Autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4 Deveres do Estado

4.1 Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

4.2 Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão sob responsabilidade do Poder Executivo Estadual, sendo, portanto, informado por eles no seu respectivo relatório.

4.3 Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

5 Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no TCE-GO

5.1 Processo de Monitoramento no Estado

A Secretaria de Estado da Economia criou, em sua estrutura organizacional, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro para assessorar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e órgãos autônomos, no acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vistas ao cumprimento das obrigações dos Estado durante a vigência do Regime.

A criação da Assessoria visa, também, dar cumprimento ao que determina o art. 7º, §2º, da nº 159, de 2017, e o art. 27, I, “a”, do Decreto nº 10.681, de 2021, sendo, ainda, responsável pelo acompanhamento do saldo das ressalvas do PRF para evitar o descumprimento do art. 8º e consequentes sanções do art. 7º-C.

Outra atividade de suma importância da Assessoria é o planejamento financeiro, com a elaboração de cenário de médio e longo prazo das finanças públicas estaduais, com o objetivo de subsidiar a definição das diretrizes da política fiscal, que orientarão a formulação da programação financeira do Tesouro Estadual, bem como a identificação de riscos fiscais, visando o equilíbrio das contas estaduais não somente na vigência do RRF, mas de forma perene.

5.2 Situação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás atende, conforme se demonstrará a seguir, às obrigações de: (1) envio de informações ao CSRRF/GO e à STN; e (2) de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

5.2.1 Do envio de informações ao CSRRF/GO

Acerca das informações mensais, como podemos observar a seguir, o TCE-GO, no segundo semestre de 2023, encaminhou, tempestivamente, ao Conselho de Supervisão do RRF as informações exigidas, por meio do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação fiscal – SisRRF, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 7-D da Lei Complementar nº 159/2017.

Questionários enviados

Conselho fiscal: CSRRF-GO | Órgão: 0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO

1 - 6

Visualizar questionário	Órgão	Referência	Conselho Fiscal	Data do envio
🔍	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Julho/2023	CSRRF-GO	04/08/2023 17:33
🔍	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Agosto/2023	CSRRF-GO	04/09/2023 13:56
🔍	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Setembro/2023	CSRRF-GO	02/10/2023 10:37
🔍	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Outubro/2023	CSRRF-GO	10/11/2023 10:20
🔍	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Novembro/2023	CSRRF-GO	08/12/2023 15:56
🔍	0201 - Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO	Dezembro/2023	CSRRF-GO	10/01/2024 14:30

1 - 6

Fonte: Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar as informações solicitadas pela CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

Pontuamos que, dentro do período em questão, não houve pedido de informações oriundas do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal ou da Secretaria do Tesouro Nacional endereçado a esta Corte de Contas.

5.2.2 Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017, não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

Durante o segundo semestre de 2023, no âmbito do TCE-GO, houve a edição do seguinte ato ressalvado no PRF:

- a) Publicação da Portaria nº 508-GPRES¹, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nomeando 03 (três) Analistas de Controle Externo;

A posse e o exercício dos servidores mencionados acima ocorreram em julho de 2023, portanto, o impacto financeiro ocorreu a partir dessa data, razão pela qual replicou-se essa ressalva no relatório do segundo semestre do exercício de 2023.

Anota-se que a sucessivas nomeações se deram a fim de suprir os pedidos de desistência ou transcurso do prazo para posses dos anteriormente nomeados, de modo a respeitar o limite ressalvado no PRF de 40 nomeações efetivas, ou seja, no máximo 40 servidores em exercício oriundos dessa ressalva. Ainda sobre o tema, atualmente existem 37 (trinta e

¹ Publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de junho de 2023.

sete) servidores em exercício oriundos da ressalva em questão, representando valor aquém do previsto originalmente no PRF.

6 Conclusão

Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não editou, no segundo de 2023, nenhum ato previsto no art. 8º da LC nº 159, de 2017, que não tenha sido objeto de compensação ou ressalvado, além disso, manteve o fiel envio de informações mensais ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal por meio da plataforma SisRRF.

Desta forma, mesmo diante do cenário apresentado, com vedações e restrições, a Administração do TCE-GO tem se pautado invariavelmente pelo zelo da coisa pública, respeitando os tetos de gastos impostos e em nome dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, entre outros.



MEMORANDO 40/2024 - GPRES.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: SEC-ADMIN-SECRETARIA ADMINISTRATIVA, GER-COF-GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO: Encaminha Ofício nº 305/2024/ECONOMIA (Chancela nº 2024/59) - encaminhamento de Relatórios Semestrais

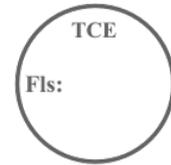
Senhor Secretário e Senhor Gerente,

Encaminho-lhe para ciência e adoção de providências pertinentes, **observado o prazo indicado**, com resposta a esta Presidência, o Ofício Nº 305/2024/ECONOMIA, que trata do **envio dos relatórios semestrais do Estado de Goiás**, enviado pela Secretaria de Estado da Economia.

Atenciosamente,

Nádia Rezende Faria
Chefe de Gabinete da Presidência

GPRES/TLM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMORANDO Nº 40/2024 - GPRES

Digitally signed by NADIA REZENDE FARIA:01643170155

Date: 2024.01.15 18:32:21 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=081571622402761241671921002681981281742671361251342461>



MEMORANDO 48/2024 - SEC-ADMIN.

DE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PARA: GER-GP-GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, GER-COF-GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SERV-ORÇAMENTO-SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO FISCAL
ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 40-2024-GPRES - Direciona Ofício nº 305-2024-ECONOMIA (Chancela nº 2024-59) - encaminhamento de Relatórios Semestrais

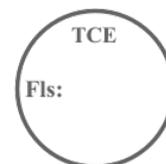
Senhores Gestores,

1. Tem este o escopo de encaminhar, para **ciência e adoção de providências pertinentes**, com **resposta a esta Secretaria até o dia 02/02/2024**, o Memorando nº 40/2024-GPRES, em que direciona o Ofício nº 305/2024/ECONOMIA (anexo), que trata do **envio dos relatórios semestrais do Estado de Goiás ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF**, enviado pela Secretaria de Estado da Economia.

Atenciosamente,

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO
Portaria nº 029/2024-GPRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MEMORANDO Nº 48/2024 - SEC-ADMIN

Digitally signed by SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ:00970792190

Date: 2024.01.19 17:13:52 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=081571722591171041671921002881771481452771361251342461>



MEMORANDO 20/2024 - GER-GP.

DE: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PARA: SEC-ADMIN-SECRETARIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: Resposta ao Memorando 048/2024 SEC-ADMIN - Encaminhar os relatórios semestrais RRF - 2º semestre

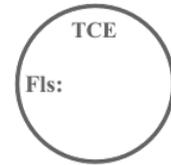
Senhor Secretário,

Em atenção ao Memorando nº 048/2024 SEC-ADMIN, faço uso do presente para encaminhar o Relatório Semestral do Regime de Recuperação Fiscal – 2º semestre 2023, para atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Ofício nº 305/2024/ECONOMIA).

Respeitosamente,

Goiânia, 05 de fevereiro de 2024.

Renato Kronit de Souza
Gerente de Gestão de Pessoas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

MEMORANDO Nº 20/2024 - GER-GP

Digitally signed by RENATO KRONIT DE SOUZA:90176740163

Date: 2024.02.05 18:08:41 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=081571522402661341671921002671781191942681361251342461>



MEMORANDO 126/2024 - SEC-ADMIN.

DE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PARA: GPRES-GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Cc: SERV-ORÇAMENTO-SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E GESTÃO FISCAL
ASSUNTO: Resposta Memorando nº 40-2024-GPRES - Direciona Ofício nº 305-2024-ECONOMIA (Chancela nº 2024-59) - encaminhamento de Relatórios Semestrais

Senhor Presidente,

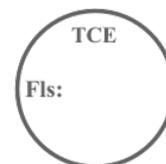
1. Tem este o escopo de **responder** o Memorando nº 40/2024-GPRES, em que direciona o Ofício nº 305/2024/ECONOMIA, que trata do **envio dos relatórios semestrais do Estado de Goiás ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF**, enviado pela Secretaria de Estado da Economia.
2. Instada a manifestar, a Gerência de Gestão de Pessoas, em parceria com o Serviço de Planejamento Orçamentário e Gestão Fiscal, através do Memorando nº 20/2024-GER-GP (anexo), **encaminhou o Relatório Semestral do Regime de Recuperação Fiscal – 2º semestre 2023 (anexo)**, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Economia.
3. Por derradeiro, destaco que a resposta atende as orientações requeridas e é tempestiva.
4. Ao Serviço de Planejamento Orçamentário e Gestão Fiscal, para ciência.

Atenciosamente,

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.

CÁSSIO RESENDE DE ASSIS BRITO
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

/scarina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MEMORANDO Nº 126/2024 - SEC-ADMIN

Digitally signed by CÁSSIO RESENDE DE ASSIS BRITO:34137017115

Date: 2024.02.08 11:40:08 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=081571522591661241671921002671981091552671361251342461>